

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Declaração de Inexigibilidade de Licitação N° 031/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 53740102);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 52837825) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 52837831), para a contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas, com finalidade de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, Unidade Universitária de Jussara, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 23 de novembro de 2023**, conforme Portaria N° 152, de 11 de outubro de 2023 (SEI 52998966), do Conselho Estadual de Educação, *in verbis*:

"RESOLVE: Designar os especialistas DELLER JAMES FERREIRA e MAX VALÉRIO LEMES para comporem a Comissão Verificadora que, sob a presidência da primeira avaliará, *in loco*, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática oferecido pela UEG - Unidade Universitária de Jussara."

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP N° 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52837809), conforme Justificativa (SEI 52837834);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 08 de outubro de 2010 (SEI 52837810) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52837809), *in verbis*:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação *in loco* das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 52837810);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 52838055, 52838131, 52999000, 52999016, 52999039, 52999064, 53081981, 53082029, 53084378 e 53832875 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 152/2023 do Conselho Estadual de Educação (SEI 52998966);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 52998995 e 52999006;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 53740018;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2023316200671/672/673 – Dotação Orçamentária 2023.31.62.12.364.1038.2234.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 17030292, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 53628813, 53628988 e 53629573 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 661/2023 (53624649);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática**, Unidade Universitária de Jussara, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 23 de novembro de 2023**, conforme Portaria Nº 152, de 11 de outubro de 2023 (52998966), do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: DELLER JAMES FERREIRA - CPF XXX.459.777-XX e MAX VALÉRIO LEMES - CPF XXX.524.506-XX.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 17/11/2023, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 17/11/2023, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 17/11/2023, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53833782** e o código CRC **D86E469B**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo,
Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202300020020471



SEI 53833782